



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CONTRATO DE PERMISSÃO N° 03/2020

Contrato de permissão para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Felixlândia e **Jamisson Nascimento Gonçalves**.

A Prefeitura Municipal de Felixlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, n° 86 - Centro, Felixlândia, Minas Gerais, CEP 39.237.000, a seguir denominado PERMITENTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Vanderli de Carvalho Barbosa, inscrito no CPF sob o n° 570.596.086-72 e o PERMISSSIONÁRIO e **Jamisson Nascimento Gonçalves**, residente na rua E n.º 39 cs, bairro Nova Gameleira, Felixlândia MG, CEP 39.237.000, inscrito no CPF sob o n.º 077.511.226-76 e RG n° MG-13.330.276, a seguir denominada PERMISSSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com ao Edital de Concorrência n.º 001/2020, Proc. Interno n° 23/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/1993, Lei 8987/95, Lei 12.587/12, Lei Municipal N° 1350/1994, Lei n° 1916/2019 com suas alterações e demais legislações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a delegação ao Permissionário acima identificado de permissão para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi, no município de FELIXLÂNDIA, com pontos de estacionamentos, de acordo com o estabelecido em lei vigente, em atendimento à Departamento de Obras e Transporte de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

Local da outorga da Permissão: Ribeirão do Bagre

1.1 O pagamento do valor da outorga da permissão será de acordo com o artigo 3º parágrafo 5º da Lei Municipal 1916/2019. O permissionário que requerer o parcelamento da outorga e não cumprir com a obrigação de efetuar o pagamento nas datas aprezadas terá a sua permissão revogada.

Descrição do veículo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo órgão do MUNICÍPIO que demandou a realização da contratação, a saber, Departamento de Obras e Transporte.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do MUNICÍPIO poderá determinar à CONTRATADA o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento aos serviços.

Parágrafo Segundo - A fiscalização e/ou supervisão do MUNICÍPIO não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS DAS PERMISSÕES E PRAZO

Todas as permissões delegadas serão válidas pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogadas por igual período, uma única vez, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências das Leis Municipais em vigência, do Edital de convocação e demais legislações em vigor.

A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável, sendo vedado arrendamento ou locação da permissão.

Encerrado o processo licitatório, os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias para firmar o Termo de Permissão.

A permissão outorgada constituirá encargos estabelecidos em lei, sem prejuízo ao Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VEÍCULOS E CONDUTORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

O veículo deverá ser classificado como automotor:

- Ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- Ser da espécie de passageiros, automóvel e categoria aluguel;
- Ser dotados de 4 (quatro) portas laterais;
- Possuir bagageiro interno;

4.1.6 Ter capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros e capacidade máxima de até 07 (sete) ocupantes;

4.1.7. Permanecer com as características originais de fábrica;

4.1.8 Se encontrar em bom estado de conservação, funcionamento e segurança;

Ser aprovado em vistoria técnica, devendo manter em local visível o selo de vistoria;

Satisfazer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;

Possuir caixa luminosa com a palavra "TÁXI" sobre o teto;

Adesivo de identidade visual (logomarca) na forma e tamanho determinados pela administração municipal nas laterais do veículo;

Deverá ser emplacado e licenciado no Município de Felixlândia.

Para os condutores portadores de necessidades especiais serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN/MG, com laudo de modificação do INMETRO.

O permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada nesta licitação, podendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas na proposta técnica, devendo obedecer às exigências da Legislação Federal e Leis Municipais devendo atender plenamente os itens constantes na cláusula 4ª deste contrato.

4.3. Os veículos só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados e cadastrados na Prefeitura Municipal de Felixlândia, mediante o Termo de Permissão;

4.4. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e com a sua documentação em dia;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura deste contrato ou seja Termo de Permissão, podendo ser prorrogadas por igual período, uma única vez, de acordo com o interesse da Administração Pública, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas e demonstradas as condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO TAXÍMETRO E DA TARIFA

O preço da tarifa regulamentado através de **Decreto Municipal sob o nº 1749/2020**, de acordo com a tabela abaixo e fica desobrigado o veículo a fazer o uso das bandeiras taximétricas, de acordo art. 8º da Lei 12.468/2011.

BANDEIRADA	R\$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos)
Bandeira I (quilômetro rodado)	R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos)
Bandeira II (quilômetro rodado)	R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos)
Hora parada	R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos)

Bandeira I: será aplicada de segunda a sexta-feira de 06 horas às 22 horas;

Bandeira II: será aplicada no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas do dia subsequente, de segunda a sexta-feira e às vinte e quatro horas de sábados, domingo e feriados nacionais, estaduais e municipais definidos na tabela de tarifas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no termo de referência e na legislação aplicável;
Responsabilizar-se por todo o ônus e pelas obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

Instituir os seguros previstos em Lei e no termo da permissão.

Manter o veículo em boas condições de funcionamento, higiene e segurança.

Submeter o veículo anualmente a vistoria do setor responsável ou por entidade reconhecida.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários.

Cumprir as determinações da Lei 9.503/97 e sua legislação complementar em vigor e Leis Municipais, quando no exercício de suas atividades.

Cobrar pelo transporte dos usuários o valor da corrida, regulamentado pelo Decreto Municipal de nº 1749/2020.

Possuir tabuleta com a identificação táxi (devidamente iluminada à noite);

Possuir taxímetro com selo de aferição do INMETRO.

Exibir em seu veículo a licença e selo de vistoria do setor responsável.

Utilizar crachá do condutor emitido pelo setor responsável.

Atender o cliente com presteza e polidez.

Trajar-se adequadamente para a função.

Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

Todos os permissionários deverão cumprir jornada mínima diária de 08 (oito)h de trabalho/dia.

Comunicar ao setor responsável a substituição ou venda do veículo para a sua baixa no cadastro conforme Decreto Municipal.

O permissionário a quem for concedido o direito de exploração do serviço de táxi, não poderá deixar de executar este serviço, salvo motivo de doença ou força maior, devidamente justificados, sob pena de cassação do direito.

Considera-se justificada a inexecução do serviço, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando em viagem;
- b) Por doença;
- c) Por defeito mecânico no veículo;
- d) Por motivo de férias.

As justificativas para as ausências deverão ser apresentadas, por escrito, ao órgão competente, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de ausência.

A ausência temporária do permissionário, fora dos casos estabelecidos no item anterior, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei e normas regulamentares.

A recusa do permissionário no atendimento ao usuário, sujeitá-lo-á às penalidades previstas em lei ou em outros instrumentos.

O veículo a ser utilizado deverá atender as exigências mínimas previstas no termo de referência, e não poderá, em nenhuma hipótese, ter, no curso da permissão, mais de 10 (dez) anos de fabricação, devendo ser substituído, quando atingir referido tempo.

Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições de qualificação e de habilitação exigidas no Edital da Concorrência nº 001/2019, inclusive quanto à regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, mediante apresentação das respectivas CND's.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, podendo, se julgar necessário, realizar vistoria, requerer relatórios gerenciais dos serviços prestados pelo PERMISSONÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

Proporcionar as informações necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PERMISSONÁRIO.

Notificar ao PERMISSONÁRIO, por escrito, com antecedência, sobre irregularidades, imprecisões ou desconformidades verificadas na execução do contrato, estipulando prazo para a regularização sob pena de aplicação de sanções legais e contratuais.

Licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do sistema de transporte de passageiros por táxi, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais.

Determinar a localização dos pontos e suas respectivas vagas, na forma do Decreto Municipal.

Emissão de autorização de tráfego, selo de vistoria e registro de condutor.

Realizar fiscalizações periódicas, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante ou Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo;

IV - suspensão temporária da permissão;

V - cassação da permissão.

No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

O não cumprimento da penalidade do inciso III, não isenta o permissionário das demais penalidades previstas em regulamento.

A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal.

Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município, nos termos do Código Tributário Municipal.

A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa será punida com o dobro da penalidade prevista aplicável à infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1. Extingue-se a permissão por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão e anulação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato deste contrato será publicado no site da prefeitura, no “Diário Oficial dos Municípios AMM e no diário oficial da união.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de Transporte por Táxi deverá ser executado dentro dos limites do Município de Felixlândia nos moldes das legislações pertinentes.

A localização e o número de vagas para cada ponto serão fixados pelo PERMITENTE, observando-se o interesse público e a conveniência administrativa, podendo a qualquer tempo serem realocados ou até cancelados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Felixlândia/MG, 07 de maio de 2020.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

JAMISSON NASCIMENTO GONÇALVES
PERMISSIONÁRIO